



Protocolo de Cooperação

Considerando que o **Instituto Nacional de Estatística** é a autoridade central responsável pela produção e difusão das estatísticas oficiais:

Considerando que a **Universidade Jean Piaget de Cabo Verde**, nas suas atividades de investigação e docência, necessita de informação estatística oficial;

Considerando que o **Instituto Nacional de Estatística** se encontra profundamente empenhado em assegurar a prestação de serviços de alta qualidade ao país na área da estatística, da produção da informação estatística e promoção de uma crescente cultura de literacia estatística, objetivo que o impele a apostar, permanentemente, na qualificação, atualização profissional e a desenvolver parcerias estratégicas;

Encontrando-se as duas instituições animadas pelo firme propósito de, através de uma sólida e profícua parceria, potenciar as condições que lhes permitam cumprir eficazmente as missões que lhes são confiadas:

Assim, as Partes:

O Instituto Nacional de Estatística de Cabo Verde (INECV), com sede na Avenida Cidade de Lisboa, 18, Fazenda, Praia, na Ilha de Santiago, representado pelo seu Presidente, Doutor Osvaldo Rui Monteiro dos Reis Borges,

е

A **Universidade Jean Piaget de Cabo Verde**, com sede em Palmarejo Grande, Cidade da Praia, representada pelo seu Reitor, Doutor Wlodzimierz J. Szymaniak e pelo seu Administrador, Dr. Carlos Motta.

Acordam em estabelecer o presente Protocolo de Cooperação, ou simplesmente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O presente Protocolo tem por finalidades:

- a) Estabelecer uma parceria sistemática e efetiva entre o INE e a Universidade Jean Piaget de Cabo Verde, baseada nos princípios do diálogo, lealdade, subsidiariedade e legalidade, no interesse mútuo das Partes;
- b) Promover a articulação entre as Partes no desenvolvimento de projetos de formação e desenvolvimento profissional;
- c) Reforçar o desenvolvimento da produção, disseminação, análise e utilização científica da informação estatística nas duas instituições públicas.
- d) Promover a investigação científica e aplicada, assim como promover o desenvolvimento da produção estatística e a utilização do mesmo no processo decisório das instituições públicas e privadas;
- e) Promover a literacia estatística no seio da comunidade académica.

Cláusula 2ª

1. Pelo presente Protocolo o INE compromete-se a:

1/4

- a) Partilhar com a Universidade Jean Piaget de Cabo Verde dados das operações estatísticas, informações científicas, documentos especializados (estudos publicações relevantes etc.) para o reforço da sua biblioteca e instrumentos de apoio ao processo ensino/aprendizagem;
- b) Considerar a Universidade Jean Piaget de Cabo Verde como um dos seus parceiros privilegiados, nomeadamente na elaboração de estudos, implementação de projetos, bem como de outras áreas de interesse das Partes;
- c) Assessorar a Universidade Jean Piaget de Cabo Verde na definição curricular dos cursos na área da estatística, gestão da informação e outras áreas relevantes;
- d) Apoiar as atividades de investigação dos docentes e investigadores da Universidade Jean Piaget de Cabo Verde, cedendo os microdados anonimizados, nos termos legalmente permitidos, ou permitindo o seu acesso no Laboratório destinado para este fim, nos termos e condições definidas;
- e) Cooperar, mediante disponibilidade, no acolhimento, tutoria e apoio técnico e logístico dos estudantes da Universidade Jean Piaget de Cabo Verde no âmbito da realização dos estágios curriculares e/ou na preparação de monografias, dissertações, teses ou trabalhos de investigação;
- f) Disponibilizar, sem afetar as suas funções, profissionais competentes para lecionar, realizar palestras, seminários ou outras ações de formação científica e técnica na Universidade Jean Piaget de Cabo Verde, nos termos e condições a acordar pelas Partes;
- g) Disponibilizar os dados necessários, desde que disponíveis, para a elaboração de monografias/estudos, com respeito pelo sigilo profissional e estatístico, e profissionais para orientar seminários e aulas práticas nas áreas de especialidade acordadas pelas Partes, mormente nos cursos de Estatística e Gestão da Informação;
- h) Garantir o acesso dos funcionários docentes e não docentes da Universidade Jean Piaget de Cabo Verde, em condições de preço bonificados, a cursos, seminários ou ações de formação em áreas científicas especializadas promovidas por si ou em colaboração com os seus parceiros; e
- i) Apoiar na consolidação dos Centros de Investigação da Universidade Jean Piaget de Cabo Verde, nos moldes a serem posteriormente acordadas pelas Partes.
- 2. Pelo presente Protocolo, a Universidade Jean Piaget de Cabo Verde compromete-se a corresponder às exigências de qualificação e atualização profissional do pessoal do INE, através de seguintes ações:
 - a) Conceção, organização e realização de cursos de curta duração, seminários, conferências e outras iniciativas de formação do pessoal do INE, a pedido deste, em condições vantajosas para as Partes que forem definidas por comum acordo;
 - b) Organização de atividades de investigação em áreas de interesse comum ou simplesmente do INE, em condições que forem definidas por comum acordo das Partes;
 - c) Prestação de consultoria especializada, com ou sem recurso a apoio externo, nas áreas e nas condições que forem definidas por comum acordo das partes;
 - d) Partilhar com o INE informações científicas e documentos especializados (estudos e pesquisas, base de dados, etc.) e publicações;
 - e) Publicitação do nome ou *logo* do INE em todas as ações e ou projetos realizados pela Universidade Jean Piaget de Cabo Verde e que contaram com o apoio daquele;

- f) Conceder, na medida das suas possibilidades e meios, em condições especiais a acordar entres as partes, espaços (salas e auditórios) para a realização de ações de formação, palestras, ações de sensibilização e de outros eventos de interesse do INE; e
- g) Garantir o acesso dos funcionários do INE inscritos pela primeira vez, em condições de preço bonificados (de até 50% em número a definir pela Administração), a cursos, seminários ou ações de formação em áreas científicas especializadas promovidas pela Universidade ou em colaboração com os seus parceiros;
- h) Cedência de espaços ao INE em condições especiais a acordar entre as partes para realização de eventos (Seminários, Workshops, conferencias, etc.)

Cláusula 3ª

Sempre que tal se justifique, o presente Protocolo será desenvolvido através de adendas e/ou contratos, assinados pelos representantes das Partes.

Cláusula 4ª

- 1. O presente Protocolo tem a duração de três anos, renovável, tácita e sucessivamente, por igual período, salvo denúncia por escrito por qualquer das Partes, com a antecedência de seis meses em relação à data de término do período ou de cada uma das suas prorrogações.
- 2. O presente Protocolo pode ser alterado ou dado por findo, a todo o tempo, por comum acordo das partes signatárias.
- 3. Em caso de incumprimento por uma das partes de qualquer das obrigações contraídas no âmbito do presente protocolo, a outra parte poderá denunciar o presente Protocolo desde que, notificada previamente a parte incumpridora no sentido de regularizar a situação, esta não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, sem justificação atendível.
- 4. Em caso denúncia, ocorrida nos termos dos números anteriores, não há lugar a qualquer indemnização, mas as ações que estiverem em curso ao abrigo do presente Protocolo decorrerão normalmente até ao seu término, com a assunção integral pelas Partes das obrigações que tiverem assumido para a sua realização.

Cláusula 5ª

As partes signatárias privilegiarão a via do diálogo e da negociação diretas para o esclarecimento de dúvidas e a resolução de quaisquer questões relacionadas com a execução do presente Protocolo.

Cláusula 6ª

Em caso de incumprimento pela outra parte das cláusulas do presente Protocolo e uma vez esgotadas as possibilidades de resolução do diferendo nos termos da cláusula anterior, cada uma das partes signatárias poderá dar por findo, unilateralmente, o presente Protocolo, mediante comunicação da sua decisão à outra parte com a antecedência de três meses.

Cláusula 7ª

Com a caducidade, revogação ou denúncia do presente Protocolo de Parceria, entendem-se como igualmente caducados, revogados ou denunciados as adendas e/ou contratos que houverem sido estabelecidos nos termos da cláusula terceira.

3/4 21. mg

Cláusula 8ª

Cada uma das partes comunicará à outra, por escrito, no prazo de 30 dias a contar da data de assinatura deste Protocolo, os pontos focais responsáveis pela sua implementação e seguimento.

Cláusula 9ª

O presente Protocolo entra em vigor imediatamente após a sua assinatura.

Feito na cidade da Praia, aos 26 de maio de 2017, em dois exemplares, sendo todos autênticos e de igual valor e conteúdo.

Pelo INE - Instituto Nacional de Estatística

Doutor Osvaldo Rui Monteiro dos Reis Borges, Presidente

Pela Universidade Jean Piaget

Dr. Carlos Motta, Administrador Geral

Pela Universidade Jean Piaget

Prof. Douter Wlodzimierz J. Szymaniak, Reitor